



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO  
Estado do Rio Grande do Sul  
NOVO HAMBURGO — CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

**LEI MUNICIPAL Nº 30/97, de 16 de maio de 1997.**

Dispõe sobre o painel de horários no  
paradão de Novo Hamburgo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a  
seguinte Lei:

**Art. 1º** O Poder Executivo deverá afixar no paradão de Novo Hamburgo painéis de horários dos embarques e desembarques dos ônibus, e serão relativos a cada parada.

**Parágrafo único.** Os respectivos painéis farão menção dos sentidos Centro/Bairro e/ou Bairro/Centro, bem como o número que identifica a linha de ônibus.

**Art. 2º** O Poder Executivo poderá utilizar convênios com a iniciativa privada, visando a aplicação desta Lei.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO, aos  
dezesseis (16) dias do mês de maio do ano de 1997.

JOSE AIRTON DOS SANTOS  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

JOSÉ ELI TELES SILVEIRA  
Secretário de Administração

P.L mº 28/166/97